

Regimento da Comissão Interna de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador da Escola Nacional de Saúde Pública (CISTT/ENSP/Fiocruz)

Art. 1. Considerando a Portaria da Presidência/Fiocruz nº 388, de 28 de abril de 2023, atualizada pela Portaria nº 380, de 25 de abril de 2024, que estabelece as Diretrizes de criação das Comissões Internas de Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores (CISTTs) e orienta quanto às diretivas gerais de seu funcionamento, e a Portaria ENSP nº 61, de 22 de julho de 2025, da Direção/ENSP, que institui a Comissão Interna de Saúde das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da ENSP (CISTT/ENSP/Fiocruz), este regimento regulamenta sua organização e funcionamento.

Art. 2. São considerados como trabalhadoras e trabalhadores todos os indivíduos que desempenham atividades laborais na ENSP, independente do vínculo de trabalho.

Capítulo I - Das Atribuições

Art. 3. Conforme Portaria nº 380, de 25 de abril de 2024, são atribuições da CISTT:

I - Estimular e propor estratégias que permitam o debate dos problemas relacionados à segurança e à saúde nos locais de trabalho, no âmbito da ENSP;

II - Elaborar, em conjunto com os/as trabalhadores/as da unidade, propostas de melhorias das condições, processos e organização do trabalho e encaminhá-las às áreas responsáveis;

III - Monitorar a implementação de ações, medidas e projetos com vistas à promoção da saúde, prevenção de doenças e acidentes do trabalho;

IV - Promover o processo eleitoral para composição de nova CISTT ao término de seu mandato.

Parágrafo único. Para o exercício regular de suas atribuições, a CISTT terá prerrogativa para:

I - Realizar levantamento das condições de trabalho e do meio ambiente, visando à detecção precoce de riscos ambientais e ocupacionais e informar os riscos constatados aos/as trabalhadores/as, à chefia imediata, à direção da unidade, ao representante da Coordenação da Saúde do Trabalhador;

II - Participar da elaboração e atualização do Mapa de Riscos Ambientais e Ocupacionais;

III - Colaborar no desenvolvimento e implementação de programas, análises e estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho;

IV - Levantar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos/as trabalhadores/as, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

V - Acompanhar e auxiliar na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, elaborando os relatórios pertinentes quando solicitados em conjunto com a equipe da Coordenação de Saúde do Trabalhador;

VI - Coletar e analisar dados com vistas a propor medidas, em conjunto com os/as trabalhadores/as e a equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador para melhorar as condições de trabalho;

VII - Negociar com a gestão da ENSP e estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com prazo para a implementação das devidas modificações, assinado mutuamente pelo(a) respectivo(a) gestor(a), pela CISTT e pelo(a) representante da equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador;

VIII - Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até sua total implementação;

IX - Requerer avaliação à equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador com vistas a suspensão das atividades ou interdição parcial ou total de máquina, equipamento ou setor em que considerem a existência de risco grave e/ou iminente à segurança e saúde dos trabalhadores(as);

X - Assegurar o direito de recusa ao trabalho nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos trabalhadores e trabalhadoras e/ou ao meio ambiente;

XI - Encaminhar à equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador os(as) acidentados(as) e/ou aqueles(las) com suspeita de doença ocupacional para efetiva caracterização do acidente de trabalho, cabendo a ela o encaminhamento administrativo pertinente;

XII - Zelar para que os(as) trabalhadores(as), em caso de acidentes, independentemente do vínculo, sejam encaminhados à equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador, bem como seguir os trâmites relativos à emissão do comunicado de acidente de trabalho e garantia de direitos referentes ao evento;

XIII - Articular os setores competentes, entidade sindical representativa, coletivos diversos organizados para a promoção de eventos, cursos e treinamentos, com o objetivo de estimular o interesse dos(as) trabalhadores(as) em matérias relativas à saúde e segurança no trabalho;

XIV - Participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho.

§ 1º Considera-se risco grave e iminente, referido no Inciso XII do caput deste artigo, toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave, dano à integridade psíquica ou morte do(a) trabalhador(a).

§ 2º As atribuições acima dispostas não excluem as competências de demais setores, entidades e órgãos institucionais que tenham o dever legal de executá-las.

§ 3º Para realizar suas atribuições, a CISTT poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Capítulo II - Da Composição e Funcionamento

Art. 4. A CISTT será composta de representantes dos(as) trabalhadores(as) eleitos, independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a administração pública federal, e

pelo menos 50% dos membros da CISTT deverão ser trabalhadores(as) ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5. O número de membros titulares componentes da CISTT/ENSP terá o mínimo 3 (três) e o máximo de 11 (onze) membros efetivos.

Art. 6. O número de suplentes corresponderá a 50% do número de titulares.

Art. 7. A CISTT, preferencialmente, deve ser composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem a unidade.

Art. 8. O mandato dos membros eleitos da CISTT terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9. O membro suplente da CISTT poderá participar das reuniões, sendo o responsável pela substituição do titular em seus impedimentos. Na presença dos titulares, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal.

Art. 10. Qualquer trabalhador(a) poderá participar das reuniões da CISTT, quando autorizado(a) pela CISTT, sem direito a voto.

Art. 11. O membro titular que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, desde que não justificadas ou se recusar a comparecer às reuniões ordinárias da CISTT/ENSP perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente mais votado assumirá a vaga.

Art. 12. Os membros da CISTT/ENSP deverão dispor de 16 (dezesesseis) horas mensais, quando sua jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 12 (doze) horas mensais quando sua jornada de trabalho for menor que 40 (quarenta) horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISTT/ENSP, distribuídos conforme as necessidades de cada setor e de comum acordo com a chefia imediata e executada durante o expediente normal de trabalho.

Art. 13. A CISTT/ENSP deverá ter reuniões ordinárias mensais, quer seja nas modalidades presencial, remota ou híbrida, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 14. As reuniões ordinárias da CISTT/ENSP serão realizadas durante o expediente normal e em local apropriado, de acordo com a carga horária estabelecida no art. 12.

Art. 15. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência; ou

II - Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal.

Art. 16. A CISTT/ENSP poderá, dependendo da pauta de discussão, convidar um especialista(s) para participar de suas reuniões.

Art. 17. As reuniões da CISTT/ENSP terão atas disponibilizadas para ciência de seus membros.

Art. 18. As decisões da CISTT/ENSP serão preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, será instaurado processo de votação em que a decisão ficará a cargo da maioria.

Art. 19. No caso de afastamento definitivo do presidente, o vice-presidente assumirá.

Art. 20. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares e suplentes escolherão o substituto entre seus titulares, em 2 (dois) dias úteis.

Art. 21. Em caso de vacância definitiva ou temporária de qualquer um dos membros titulares da CISTT/ENSP, o critério a ser respeitado para escolha do substituto é que ele detenha, preferencialmente, o mesmo vínculo de trabalho.

Art. 22. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a CISTT/ENSP deverá realizar novo processo eleitoral, cumprindo todas as exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 23. O mandato do novo membro deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da comissão.

Art. 24. O novo membro receberá as orientações necessárias para o desempenho de suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Capítulo III - Das Eleições

Art. 25. São condições consideradas indispensáveis para que se dê o processo eleitoral:

I - O número de inscrições de candidatos para a representação dos(as) trabalhadores(as) será ilimitado;

II - A liberdade de inscrição para todos os(as) trabalhadores(as) da unidade, independentemente de setores ou locais de trabalho, será assegurada; e

III - A CISTT não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo gestor da unidade antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de trabalhadores(as) da unidade, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais e/ou motivo de força maior, previamente justificado.

Art. 26. Para o primeiro mandato, será constituída uma comissão eleitoral de trabalhadores(as) designada pela direção da unidade.

Art. 27. Os subsequentes processos eleitorais serão coordenados pela CISTT.

Art. 28. Os representantes dos(as) trabalhadores(as) serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

Art. 29. A definição dos membros titulares e suplentes da CISTT obedecerá a ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no Capítulo II deste regimento. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o(a) trabalhador(a) que tiver mais tempo de trabalho na instituição.

Art. 30. A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado na unidade, em todas as formas de comunicação disponíveis, contemplando o prazo de 10 (dez) dias úteis antes de iniciado o prazo para as inscrições.

Art. 31. O edital estabelecerá:

I - a designação de uma comissão eleitoral formada por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, para conduzir os trabalhos de inscrição de candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos;

II - o prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de candidatos; e

III - a fixação da data das eleições nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término das inscrições.

Art. 32. A inscrição no pleito será feita por meio de preenchimento do formulário de inscrição com a comissão eleitoral, cabendo a ela emitir o comprovante de inscrição e entregando-o ao trabalhador candidato à vaga na CISTT.

Art. 33. A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários e turnos, e em período que possibilite a participação da maioria dos(as) trabalhadores(as), devendo a duração do processo eleitoral abranger mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) dias.

Art. 34. Ao término do processo eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar a ata de eleição à direção da unidade e à Coordenação de Saúde do Trabalhador para as providências cabíveis.

Art. 35. A convocação das eleições para o novo mandato deverá ser realizada pelo(a) presidente da CISTT, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas de modo a permitir que, nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato, os novos membros possam se preparar para exercer suas funções.

§ 1º Por preparação entende-se:

I - Acesso às informações sobre as ações da CISTT anterior e encaminhamentos;

II - Acesso aos documentos elaborados pela CISTT anterior.

Art. 36. A designação das funções de presidente, vice-presidente e secretário será objeto de discussão interna entre os membros titulares da CISTT, sendo vedada qualquer interferência externa no processo de escolha, mas podendo ser revista a qualquer momento mediante razões fundamentadas, em que fique comprovada a improbidade de conduta em relação aos interesses fundamentais da saúde do trabalhador.

Art. 37. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas com a representação dos(as) trabalhadores(as) até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CISTT-ENSP, competindo a ela apurar a veracidade das denúncias e determinar sua correção (se procedente) ou promover a anulação do processo eleitoral.

Art. 38. Uma vez confirmada a veracidade das denúncias, caberá à representação dos(as) trabalhadores(as) notificar ao CD/ENSP;

Art. 39. Em caso de anulação do processo eleitoral, a comissão deverá organizar nova eleição, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 40. No caso de a anulação ocorrer previamente à posse dos membros da CISTT, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior até a complementação do novo processo eleitoral.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres

Art. 41. Os membros titulares e suplentes da CISTT, inclusive os que exercem cargo de livre provimento, os servidores em estágio probatório e os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de setor sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até 1 (um) ano após o término de seu mandato, salvo por motivo disciplinar ou interesse do próprio, situação que levará à posse do suplente.

Parágrafo único. Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do trabalhador a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes da Lei 8.112/90 - Regime Jurídico Único e da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 482 da CLT (Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 42. Os membros da CISTT terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§ 1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao presidente da CISTT.

§ 2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor considerado indispensável para avaliação, deverá ser solicitado o apoio da equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador e/ou da entidade sindical representativa, que promoverão os contatos necessários com a direção da unidade.

Art. 43. Cabe à direção da ENSP garantir à CISTT a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

Art. 44. Das decisões da CISTT caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado à comissão até a próxima reunião ordinária quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Capítulo V - Da Qualificação

Art. 45. Os membros da CISTT, após serem eleitos, realizarão cursos de qualificação, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I - A qualificação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, contemplando as especificidades da Escola;

II - A carga horária diária da qualificação inicial será objeto de discussão entre a CISTT e a Coordenação de Saúde do Trabalhador;

III - O conteúdo e a metodologia de cada evento de qualificação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISTT local e a equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador;

V - Os membros da comissão poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de qualificação oferecidos pela Fiocruz, instituições de qualificação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas mediante solicitação por escrito do secretário executivo às chefias imediatas;

VI - A qualificação deverá ter caráter de educação continuada, de forma a atender às necessidades relacionadas à Saúde do Trabalhador da unidade.

Capítulo VI - Das Atribuições dos Membros

Art. 46. São atribuições do presidente da CISTT:

I - Convocar os membros para reuniões da comissão;

II - Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovados e determinar o encaminhamento das decisões aprovadas à direção da unidade, acompanhando sua execução;

III - Determinar as tarefas dos demais membros da comissão;

IV - Intermediar os contatos necessários com a equipe de vigilância e promoção à saúde e as entidades sindicais representativas quando da recusa de acesso a alguma área ou setor considerado de sigilo e/ou segurança, em caso justificado;

V - Manter e promover o bom relacionamento da CISTT com a alta gestão da instituição, a Coordenação de Saúde do Trabalhador, a direção da unidade, a entidade sindical representativa e as demais comissões; e

VI - Zelar pelas diretrizes gerais da CISTT.

Art. 47. É atribuição do vice-presidente da CISTT:

I - Substituir o presidente quando do seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.

Art. 48. São atribuições do secretário executivo da CISTT:

I - Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o para a equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador;

II - Comunicar às chefias imediatas dos membros da CISTT o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da comissão;

III - Convocar os membros da CISTT para reuniões;

IV - Redigir as atas das reuniões;

V - Elaborar relatórios das atividades realizadas; e

VI - Encaminhar as resoluções para a direção da unidade e a equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador.

Art. 49. São atribuições gerais de todos os membros da CISTT:

I - Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

II - Frequentar o curso de qualificação inicial dos membros da CISTT;

III - Cuidar para que todas as atribuições da CISTT sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme este regimento; e

IV - Representar os(as) trabalhadores(as) da unidade acompanhando as inspeções técnicas no local de trabalho realizadas pela equipe de Coordenação de Saúde do Trabalhador.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 50. Todas as ações pertinentes a CISTT, incluindo as atividades de qualificação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da unidade.

Art. 51. A CISTT deverá divulgar, anualmente, aos(às) trabalhadores(as) relatório de suas atividades, que também será encaminhado para a direção da unidade e Coordenação de Saúde do Trabalhador.

Art. 52. Nos impedimentos temporários do presidente e do vice-presidente da CISTT, os suplentes assumirão o lugar de representante titular.

Art. 53. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelos membros da CISTT e a Coordenação de Saúde do Trabalhador. De outra forma, na circunstância de serem observadas oportunidades ou necessidades de mudanças neste regimento, o colegiado supracitado poderá ser convocado para deliberações.